

ORDEM DE SERVIÇO

(favor digitar ou preencher com letra de forma)

CÓDIGO: JMO

FONTE PAGADORA	Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO				
	Endereço: AVENIDA HENRIQUE DE HOLANDA, 87				
ORÇAMENTO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ^{1,2} (R\$)		
			01	Serviço técnico especializado para monitoração individual de indivíduos ocupacionalmente exposto a radiação ionizante tipo raios-X ou gama. Nota 1: Cabe ao responsável da instituição indicar os indivíduos a serem monitorados, assim como incluir / alterar / excluir usuários ou cancelar os serviços até o dia 10 (dez) do mês anterior ao mês a que se refere a monitoração. A cada instituição será acrescido pelo menos 01 dosímetro de controle. Nota 2: O valor unitário será corrigido em janeiro de cada ano pelo valor do IPCA acumulado nos 12 meses anteriores.	20,59
			VIGÊNCIA		
			DATA DO INÍCIO DA MONITORAÇÃO: 01/2017 Vigência até o dia 31/12/2020 .		
Nota 3: O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo formal entre as partes ou mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.					
DA FATURA	TIPO DE FATURA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	FORMAS DE PAGAMENTO		
	FATURADO PELA FADE-UFPE	BOLETO BANCÁRIO	TRIMESTRAL		
TERMS E CONDIÇÕES	1. A presente proposta vincula-se ao contrato nº 103/2016 firmado entre a FADE-UFPE e a UFPE, cujo objeto é o apoio à gestão administrativa e financeira visando à realização do Projeto de Extensão e Pesquisa "Desenvolvimento e aplicação de novos sistemas dosimétricos para ensaio e calibração através de técnicas nucleares". 2. O objetivo da prestação do serviço é a monitoração individual externa para raios-X ou gama, pela FADE-UFPE e a CONTRATADA, por meio do Laboratório de Proteção Radiológica da Universidade Federal de Pernambuco LPR-DEN/UFPE. 3. É de responsabilidade da CONTRATADA através do LPR-DEN/UFPE: (a) remeter o conjunto de monitores individuais, conforme necessidade da CONTRATANTE, a partir do recebimento de novos monitores, durante todo o período autorizado pelo presente instrumento; (b) realizar as leituras dos monitores utilizados através do LPR-DEN/UFPE; (c) informar a instituição quando o valor de dose for igual ou superior a 1,0 mSv colocado no campo de observação existente no relatório com o código NI (Nível de Investigação); (d) emitir e expedir mensalmente o relatório de dose, através do LPR-DEN/UFPE. 4. É responsabilidade do CONTRATANTE: (a) seguir fielmente as instruções constantes nas normas de utilização de monitores individuais; (b) expedir para o LPR-DEN/UFPE mensalmente os monitores individuais utilizados e cuja não utilização, sem justificativa formal aceita pelo LPR-DEN/UFPE implicará na suspensão do serviço e na comunicação do fato aos órgãos competentes; (c) na eventualidade de acidente radiológico (ou suspeita), encaminhar o mais rápido possível ao LPR-DEN/UFPE o(s) monitor(es) do(s) usuário(s) envolvido(s), solicitando, por escrito, AVALIAÇÃO URGENTE; (d) no caso de irradiação intencional ou acidental do monitor, comunicar a ocorrência através de carta; (e) implementar as medidas de segurança sugeridas, quando necessário, pelo LPR-DEN/UFPE; (f) informar a cada usuário as doses mensais detectadas; (g) realizar e documentar a investigação das doses com código NI. 5. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor unitário estabelecido acima no campo ORÇAMENTO por cada monitor utilizado, inclusive o monitor padrão, e a quantia de R\$ 41,18 (quarenta e um reais e dezoito centavos) por cada monitor extraviado ou danificado do tipo filme dosimétrico ou R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por cada monitor extraviado ou danificado do tipo OSL ou monitor de extremidade. 6. A devolução posterior a 90 (noventa) dias depois de encerrado o período de utilização ocasionará a "leitura impossível - filme atrasado", com o código LIFA no relatório de dose. 7. O atraso no pagamento do boleto poderá acarretar na suspensão do fornecimento dos monitores. 8. A CONTRATANTE será responsável pelo custo das devoluções mensais dos monitores utilizados. 9. O reajuste de preço será efetuado de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) e ocorrerá a cada mês de janeiro. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento da cobrança através de boleto bancário, no valor correspondente a quantidade de monitores efetivamente fornecidos. 10. É vedado a CONTRATADA divulgar, por qualquer meio de comunicação, os dados resultantes da prestação do serviço, objeto desta ordem de serviço, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE. Não são consideradas como divulgações, no contexto acima, a remessa dos dados aos órgãos fiscalizadores e competentes, bem como a informação da dose solicitada por instrumento judicial. 11. A vigência do presente instrumento refere-se ao período informado no campo "VIGÊNCIA". ☒ DECLARO QUE LI E ESTOU DE ACORDO.				
	LOCAL E DATA	ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL			

Salvo autorização específica do LPR-DEN/UFPE é proibido qualquer tipo de cópia ou divulgação a terceiros deste documento.

Universidade Federal de Pernambuco / Departamento de Energia Nuclear
Laboratório de Proteção Radiológica LPR - CNPJ 24.134.488/0001-08.
Av. Prof. Luiz Freire, 1000 - Cidade Universitária - CEP: 50.740-545 - Recife - PE
Fone: +55 (81) 3453-6340 / +55 (81) 2126-7999
www.lpr.net.br / www.ufpe.br/lpr

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco
Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336 - Cidade Universitária - CEP: 50.740-467 - Recife - PE
Fone: +55 (81) 2126-4646 | Fax: (81) 2126.4630/4631